

Ofício-Circulado 40032, de 15/02/2001 - Direcção de Serviços dos Impostos do Selo e das Transmissões do Património

Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações
Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações

Art.º 11º., n.º 3

Indicações que devem figurar na declaração a apresentar por quem vá dedicar-se ao exercício da actividade anteriormente designada por «Prédios revenda dos adquiridos para esse fim», uma vez que o actual CAE não possui rubrica especial para revenda de imóveis

Ofício-Circulado 40032, de 15/02/2001 - Direcção de Serviços dos Impostos do Selo e das Transmissões do Património

Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações
Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações
Art.º 11º., n.º 3

Indicações que devem figurar na declaração a apresentar por quem vá dedicar-se ao exercício da actividade anteriormente designada por «Prédios revenda dos adquiridos para esse fim», uma vez que o actual CAE não possui rubrica especial para revenda de imóveis

Para conhecimento dos Serviços e uniformidade de procedimentos, comunico a V. Ex^a que, inexistindo no CAE REV 2, aprovado pelo Dec-Lei N.º 182/93, de 14. Maio, a rubrica de "comprador de prédios para revenda" ou qualquer outra similar, foi determinado, por despacho de 26. Janeiro. 2001, do Ex.mo Senhor Subdirector-Geral, que:

? Nas declarações de cadastro (início e alteração), deve o declarante referir no quadro 40, além da rubrica 70 120 da secção K da tabela do CAE REV 2 que a actividade indicada no quadro 08 é exercida na modalidade de "comprador de prédios para revenda", ou outra semelhante;

? Essa indicação, embora não seja recolhida para o sistema de cadastro, ficará a constar do processo do contribuinte;

? No caso de declarações efectuadas pelo sistema "front-office" (artigo 34º-A do CIVA), a mesma indicação poderá ser aposta, manualmente, pelo declarante, no quadro de "Observações - reservado ao sujeito passivo" do 'print' do documento tipificado.

Estas referências devem também constar do título aquisitivo, a par da demonstração de o contribuinte se encontrar previamente colectado pelo exercício daquela actividade.

O Director de Serviços
António da Silva Pereira